

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004147/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027445/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.115803/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46252.000709/2019-62
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

E

USINA ACUCAREIRA GUAIRA LIMITADA, CNPJ n. 44.346.583/0001-82, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL.**, com abrangência territorial em **Guaíra/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Considerando que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou em 11 de março de 2020 que a expansão do novo “Coronavírus” (COVID-19) pelo mundo se configura uma Pandemia;

Considerando os impactos dessa Pandemia no mundo e recentemente no Brasil, levando-se em conta que damos prioridade neste momento crítico ao direito à preservação da saúde e segurança física dos empregados;

Considerando o decreto legislativo nº 6 de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando o objetivo precípua de preservar o nível de emprego e a adequada gestão da capacidade produtiva da Empresa;

Considerando as medidas de segurança de proteção dos empregados, as medidas de proteção das pessoas classificadas como grupo de risco, adoção de medidas profiláticas e de saúde, bem como seguindo todas as recomendações da OMS, Ministério Da Saúde e legislação vigente;

Considerando que SINDICATOS e EMPRESA tem por objetivo comum, neste momento excepcional, envidar todos os esforços para preservar os postos de trabalho e renda, garantir a continuidade atividades laborais e empresariais, reduzir o impacto social advindo da crise deflagrada no País bem como estabelecer regras capazes de fornecer segurança nas relações jurídicas;

RESOLVEM EM CARATER EXCEPCIONAL prorrogar o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020, com vigência inicialmente estabelecida de 01/05/2019 até 30/04/2020, registrado no MTE sob n.º SP006718/2019, estendendo por mais um ano as suas disposições, para tanto, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS E PLR

Ficam mantidos os valores dos salários dos trabalhadores abrangidos pelas disposições contidas neste instrumento, não havendo para o período de vigência deste aditamento, a concessão de qualquer reajuste. Também fica mantido o valor da PLR, ou seja, R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e as condições de seu recebimento, sendo que os pagamentos serão realizados nas seguintes datas:

I - 1ª parcela no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga até o dia 15 de junho de 2.020 ;

II - 2ª parcela no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga até o dia 14 de

dezembro de 2.020.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do Art. 611-A, da CLT, fica pactuado que, aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, o empregador poderá reduzir o intervalo intrajornada para 40 minutos, sendo que tal redução intervalar poderá ser aplicada imediatamente, inclusive quanto aos contratos de trabalho ativos, independentemente de acordo individual. Eventual supressão ínfima do intervalo intrajornada pactuado ou legal, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrairá a incidência do artigo 71, § 4º da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Em contrapartida, permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho originário, inclusive as cláusulas que tratam dos descontos em folha de pagamento das contribuições já autorizadas pelo empregado, prévia, voluntaria, individual e expressamente.

E por estarem de acordo, firmam o presente ADITIVO, em duas vias comprometendo-se as partes a efetuarem o registro no Sistema Mediador do MTb a fim de que produza o efeito jurídico.

CELIO PIMENTA

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E
REGIAO

OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ
Sócio
USINA ACUCAREIRA GUAIRA LIMITADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.